Folhas
Rubrica

CONTRATO Nº 99/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA: R DE BRITO FONTENELE EIRELI, PARA OS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NESTE EDITAL E PROPOSTA DA CONTRATADA.

O MUNICIPIO DE PIRACURUCA-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 06.553.887/0001-21, com sede na Rua Rui Barbosa, 289, Centro, Piracuruca – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Divino de Sousa s/n, Bairro de Fátima, Piracuruca-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.887/0010-12, neste ato representado pela Ilma. Sra. Rayane Fernanda Lemos, Secretária Municipal, portadora do CPF: 011.372.003-32, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, a empresa R. DE BRITO FONTENELE EIRELI, CNPJ: 34.760.754/0001-61, com endereço na Rua José Ferreira da Silva Nº 685, Bairro de Fátima, Piracuruca-PI, CEP.: 64.240-000, representado pelo Sr. Renato de Brito Fontenele, brasileiro, portador do RG 3167835 SSP/PI e CPF 047.699.433-00, os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no contrato nº 99/2020 (Pregão Eletrônico nº 009/2020), Processo Administrativo nº 001.0006315/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 009/2020, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.346/04.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conservação e manutenção de edificações, sob demanda, Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI, discriminadas no termo de Referência,conforme Especificações/Descrição Técnica e demais condições deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Manoel Divino de Sousa s/n, Bairro de Fátima - Piracuruca Piauí - 64240-000 - CNPJ 06.553.887/0010-12 - (86) 3347-2421 - www.piracuruca.pi.gov.br

3.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO / ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO
4.4.90.51.00	1007	1

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total do Contrato é de R$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais), devendo esta importancia a ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente– Lei Orçamentária Anual de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário Oficial Eletrônico do PMP-PIPI, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

5.2. A vigência do contrato, prevista no *caput* desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

CLAUSULA SEXTA – DOS LOCAIS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 Os serviços deverão ser prestados nos endereços listados no Apêndice I do Termo de Referência.

6.2 O prazo para início da execução dos serviços é de até 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço (***conditio sine qua non***).

6.3 Em caso de serviços de urgência, a execução deve se dar de forma imediata ao recebimento da referida Ordem de Serviço.

6.4 Cada Ordem de Serviço possui um prazo para execução. O mesmo deve ser cumprido. Caso contrário, o CONTRATADO estará sujeito à aplicação de multas por atraso.

4.5 Os Recebimentos serão efetivados com a conferência física, quantitativa e qualitativa dos objetos conforme nota de empenho e nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Rua Manoel Divino de Sousa s/n, Bairro de Fátima - Piracuruca Piauí - 64240-000 - CNPJ: 06.551.867/0010-12 - (86) 3343-2421 - www.piracuruca.pi.gov.br

7.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Prestar os serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido e no local indicado pela PMP-PI sendo impresidinv pela aprovação da PMP-PI, para quaisquer mudanças neste sentido.

8.2 Comunicar imediatamente à PMP-PI, através de documento oficial e as devidas justificativas quaisquer motivos que impossibilitemo cumprimentodos serviços e/ou prazos acordados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 Indicar preposto, com poder decisório, para representá-la na execução do contrato, que poderá ser também o responsável técnico da empresa.

8.4 Efetuar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Termo de Referência e no instrumento de vinculação de contratação.

8.5 Garantir que os serviços serão refeitos, sem ônus para a PMP-PI, caso não estejam de acordo com as especificações, segundo avaliação da PMP-PI.

8.6 Responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa da **CONTRATADA** ou de qualquer de seus empregadose prepostos durante a execução dos serviços contratados, obrigando-se por quaisquer responsabilidades acerca de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei ligadas ao cumprimentodo Contrato.

8.7 Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente à PMP-PI ou a terceiros, provenientes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.8 Manterem-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidadecom as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para comprovacaosempreque necessário for, junto à PMP-PI.

8.9 A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatoria que justifique qualquer das ocorrências, mediante consentimento prévio e por escrito da PMP-PI, e desde que não afetem a boa prestação dos serviços.

8.10 Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários), para a perfeita execução dos serviços, observando que as despesas referentes aos serviços serão de sua inteira responsabilidade.

8.11 Atender de imediato as solicitações da PMP-PI, de substituição de serviços considerados inadequados.

8.12 Utilizar empregadoshabilitados e devidamente qualificados para os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e demais determinações em vigor.

Rua Manoel Divino de Sousa s/n, Bairro de Fátima - Piracuruca/Piauí - 64240-000 - CNPJ: 06.553.607/0001-12 - (86) 3343-2421 - www.piracuruca.pi.gov.br

8.13 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras que venham a incidir sobre a execução dos serviços.

8.14 Fornecer, antes da entrega da nota fiscal, RELATÓRIO TÉCNICO escrito e assinado pelo responsável técnico sobre os serviços prestados contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) descrição dos serviços realizados; b) descrição de quaisquer anomalias/dificuldades constatadas durante a execução dos serviços; c) apenas, após o recebimento do relatório pela contratante, a contratada deverá emitir a nota fiscal.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DO PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

9.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços desejados, fornecendo informações e esclarecimentos adicionais solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta prestação de serviço.

9.2 Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade verificada no atendimento dos serviços.

9.3 Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

9.4 Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.

9.5 Promover o acompanhamentoe a fiscalização da contratação, sob os aspectosquantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempreapresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

10.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados ***pro rata die*** da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

Rua Manoel Dentro de Souza s/n, Bairro da Fátima - Piracuruca/Piauí - 64200-000 - CNPJ: 06.553.637/0010-12 - (86) 3343-2421 - www.piracuruca.pi.gov.br

10.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensacaofinanceira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensacaofinanceira.

10.5. A **PREFEITURA** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela fornecedora cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos dalei, será debitado do valor devido ao PMP-PI/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

10.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela fornecedora deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

10.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importancia que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparono artigo 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensacao ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementar, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 O preço consignado neste contrato, será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional do Custo da Construção – INCC ou outro índice que venha a substitui-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedidade licitar e

Rua Manoel Divino de Souza s/n, Bairro de Fátima - Piracuruca-Piauí - 64240-000 - CNPJ: 06.553.087/0016-12 - (86) 3343-2421 - www.piracuruca.pi.gov.br

contratar com o administração publica e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, a CONTRATADA que:

13.1.1 Apresentar documentação falsa;

13.1.2. Fraudar a execução do contrato e/ou ARP;

13.1.3. Comportar-sede modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal; ou;

13.1.5. Fizer declaração falsa.

13.1.6. Não retirar a nota de empenho, não assinar a ata de registro de preços ou o Contrato, nos prazos estabelecidos.

13.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame.

13.1.8. Não mantiver a proposta.

13.2. Para os fins do item 13.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Também será considerado comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato e/ou ARP ou de inexecução total do objeto, garantida ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "13.5", "13.7", "13.8" e "13.10" abaixo, com as seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Suspensão temporaria de participação em licitação e impedimentode contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Piracuruca (PMP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempreque a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou.

13.3.4. Impedimentode licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.4. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.5. As multas serão aplicadas nas seguintes gradações:

Rua Manoel Divino de Souza s/n, Bairro de Fátima - Piracuruca Piauí - 64240-000 - CNPJ 06.551.687/0010-12 - (86) 3343-2421 - www.piracuruca.pi.gov.br

Folhas 276
Rubrica

13.5.1 **Multa moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.5.2 **Multa compensatoria** de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

136. No caso de inexecução parcial, a multa compensatoria, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

137. Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega/execução superior a 15 (quinze) dias.

13.8 O descumprimento de obrigações contratuais acessórias, a exemplo da garantia do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 3% (três por cento) do valor empenhado.

13.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimentodas obrigações acessórias.

13.10. O valor da multa e/ou dos prejuízos causados à Contratante poderá ser descontado das notas fiscais/faturas devidas à CONTRATADA ou da garantia eventualmente prestada, até decisão final do processo administrativo.

13.10.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importancia devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.11 Em caráter excepcional, como medida de cautela, o Contratante poderá reter o valor presumido da multa, antes da instauração do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

15.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

15.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das

Rua Manoel Divino de Souza s/n, Bairro de Fátima - Piracuruca/Piauí - 64240000 - CNPJ: 06.553.887/0010-12 - (86) 3343-2421 - www.piracuruca.pi.gov.br

obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

15.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

15.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;

15.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

15.2.5 A dissolução da sociedade;

15.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a aquisição contratada;

15.2.7 O atraso injustificado na entrega dos objetos descritos no Termo de Referência e/ou Contrato após a devida notificação da contratada;

15.2.8 A não realização, total ou parcial, do objeto descrito no Termo de Referência e/ou Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA**;

15.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acopanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.2.10 A lentidão no seu cuprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço;

15.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PREFEITURA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto;

15.2.13 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstânciasuperveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participanteimplicara necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

15.3 Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:

15.3.1 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

15.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Rua Manoel Divino de Sousa s/n, Bairro de Fátima - Piracuruca/Piauí - 64240-000 - CNPJ: 06.553.687/0001-12 - (86) 3343-2421 - www.piracuruca.pi.gov.br

15.3.4 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

15.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à entrega do objeto descrito no Termo de Referência e/ou Contrato.

15.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.6 No caso de rescisão provocada por inadiplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o PMP-PI/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste processo de compra será gerida e fiscalizada pela Sra. Rayane Fernanda Lemos, secretária Municipal de Educação, e com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

17.2. Caberá ao fiscal:

11.2.1. Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;

17.2.2. Solicitar a Administração a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;

17.2.3. Acomanhar o recebimento dos produtos, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais contratados;

17.2.4. Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial dos Municipios - DOM-PI, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro de Piracuruca-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Rua Manoel Divino de Sousa s/n, Bairro de Fátima - Piracuruca/Piauí - 64240-000 - CNPJ: 06.553.587/0010-12 - (86) 3343-2421 - www.piracuruca.pi.gov.br

Folhas 38
Rubrica

Piracuruca-PI, 30 de setembro de 2020.

Rayane Fernanda Lemos
Secretária Municipal de Educação

R DE BRITO FONTENELE EIRELI
CNPJ: 34.760.754/0001-61

TESTEMUNHAS:

1º) Elenton silva do Amaral RG/CPF 035.240.614-35

2º) José Francisco B. Alcântara RG/CPF 1.731.876 SSP PI